

FAQ FORNECEDORES

1. Em quanto tempo o Novo Plano de Recuperação Judicial (“Novo PRJ” ou “Novo Plano”) será homologado?

Resposta: Não é possível, nesse momento, precisar quando o Novo PRJ será homologado. A versão mais recente do Novo PRJ foi apresentada pelas Recuperandas em 6.2.2024, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do nº 0809863-36.2023.8.19.0001 – Pje), e, para que seja homologado, ainda deverá ser aprovado pelos credores das Recuperandas na forma dos art. 55 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

2. Como meu crédito será pago?

Resposta: O Novo PRJ, ainda sujeito à aprovação, prevê que, observado o disposto no art. 45, §3º da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes do fornecimento de bens, conteúdos, direitos e/ou serviços não financeiros ao Grupo Oi de titularidade dos credores fornecedores, incluindo dos credores fornecedores parceiros, que foram novados nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado na 1ª Recuperação Judicial do Grupo Oi, conforme aditado (“Plano Original”), não serão afetados e não serão reestruturados nos termos do Novo Plano, sendo certo que as suas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais créditos de fornecimento, conforme novadas por força do Plano Original.

Já os credores fornecedores detentores de créditos de fornecimento que não tenham sido novados nos termos do Plano Original e que não optarem por receber o pagamento de tais créditos de fornecimento de forma diversa prevista no Novo Plano, conforme opções de pagamento aplicáveis previstas no Novo Plano, receberão o pagamento dos referidos créditos nos seguintes termos e condições: (a) carência de amortização do principal até o último dia útil de 2045; (b) amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do prazo de carência e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; (c) correção pela TR ao ano, para pagamentos de créditos em R\$, e sem incidência de juros ou atualização para pagamento de créditos em US\$; e (d) opção de, a exclusivo critério da Companhia, a qualquer tempo, quitar antecipadamente os valores devidos, por meio do pagamento de 15% (quinze por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção, observado o disposto na Cláusula 4.2.7.2 do Novo PRJ.

Sem prejuízo no disposto acima, os Credores Fornecedores Parceiros (conforme definido no Novo Plano), desde que cumpram com os requisitos para serem considerados Credores Fornecedores Parceiros e estejam adimplentes com o compromisso de não litigar, quitação e renúncia, conforme definido e previsto no Novo PRJ, poderão optar por receber seus respectivos Créditos de Fornecimento que não decorrentes de empréstimos ou financiamentos concedidos ao Grupo Oi e que não sejam Créditos Transacionados, Créditos Take or Pay com Garantia ou Créditos Take or Pay sem Garantia (conforme definidos no Novo PRJ) na forma abaixo. Nesse sentido, os Credores Fornecedores Parceiros que forem titulares de Créditos de Fornecimento:

(a) Até R\$ 100 mil (inclusive), ou o equivalente em Dólares Norte-Americanos ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão estipulada no Novo Plano, serão pagos em parcela única, no prazo de até 45 dias (quarenta e cinco) após o término do prazo da escolha da opção de pagamento prevista no Novo PRJ;

(b) Acima de R\$ 100 mil e até R\$ 1 milhão (inclusive), ou o equivalente em Dólares Norte-Americanos ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão estipulada no Novo Plano, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º

(vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao desembolso do Novo Financiamento e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes;

(c) Acima de R\$ 1 milhão e até R\$ 10 milhões (inclusive), ou o equivalente em Dólares Norte-Americanos ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão estipulada no Novo Plano, serão pagos com um desconto de 10% (dez por cento), em 6 (seis) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 15º (décimo quinto) dia do 12º (décimo segundo) mês subsequente ao desembolso do Novo Financiamento e as demais parcelas no mesmo dia dos períodos subsequentes;

(d) Acima de R\$ 10 milhões, ou o equivalente em Dólares Norte-Americanos ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão estipulada no Novo Plano, serão pagos com um desconto de 10% (dez por cento), em 6 (seis) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no 28º (vigésimo oitavo) dia do 18º (décimo oitavo) mês subsequente ao desembolso do Novo Financiamento e as demais parcelas no mesmo dia dos períodos subsequentes.

Não obstante o previsto acima, nesse cenário, os credores fornecedores titulares de créditos em valor superior a R\$100 mil e até R\$ 1 milhão (inclusive), ou o equivalente em Dólares ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão, poderão optar, no momento da escolha da opção de pagamento, por receber a totalidade do saldo remanescente de seus créditos de fornecimento em uma única parcela, com desconto de 25%, em até 60 dias corridos após o desembolso do Novo Financiamento.

Sem prejuízo do disposto acima, caso o credor fornecedor deseje receber o pagamento do saldo remanescente de seus créditos de fornecimento especificamente em uma das formas previstas nos itens “a” a “d” da Cláusula 4.2.8, acima reproduzidos, mas o montante do saldo remanescente de seus créditos Classe III seja superior ao limite previsto na forma de pagamento desejada, tal credor deverá optar expressamente, de acordo com os termos e prazo previstos na Cláusula 4.5, pelo recebimento do valor total do limite previsto na forma de pagamento desejada, sendo certo que, ao realizar a opção, renunciará automaticamente ao direito de receber o pagamento do valor do seu crédito de fornecimento que exceder o limite previsto na forma de pagamento desejada, conforme disposto na Cláusula 4.2.8.2 do Novo PRJ.

Na hipótese de determinado Credor Fornecedor Parceiro (a) deixar de cumprir com seu compromisso de não litigar, quitação e renúncia; ou, (b) após solicitação por qualquer das Recuperandas, se recusar a fornecer bens, conteúdos, direitos e/ou serviços nos mesmos termos e condições praticados até a data do pedido de recuperação judicial, em ambos os casos até o início do pagamento de seus respectivos créditos de fornecimento nos termos previstos acima, conforme aplicável, tal Credor Fornecedor Parceiro terá a totalidade de seus respectivos créditos de fornecimento pagos na forma dos Novos Créditos de Fornecimento – Créditos de Fornecedores mencionada acima (Cláusula 4.2.7.2 do Novo Plano). No entanto, na hipótese de eventual descumprimento ou recusa mencionada nos itens (a) e (b) acima ocorrer após o início de pagamento dos créditos de fornecimento do respectivo Credor Fornecedor Parceiro, tal credor terá a parcela remanescente de seus créditos de fornecimento paga na forma dos Novos Créditos de Fornecimento – Créditos de Fornecedores mencionada acima e o respectivo credor estará sujeito, e as Recuperandas poderão cobrar a qualquer momento, ao pagamento de multa não compensatória ao Grupo Oi no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito de fornecimento recebido pelo respectivo Credor Fornecedor Parceiro nos termos descritos acima, a qual poderá ser compensada pelas Recuperandas com quaisquer créditos detidos pelo respectivo Credor Fornecedor Parceiro contra o Grupo Oi.

3. Os pagamentos de contratos referentes a empresas do grupo Oi que não entraram em RJ serão impactados (ex. SEREDE, Tahto, Oi Soluções S.A.)?

Resposta: Não serão. Os contratos das referidas empresas permanecerão sendo cumpridos normalmente e eventuais credores destas sociedades não serão afetados pelo procedimento, razão pela qual os pagamentos serão realizados normalmente.

4. Como ficarão os pagamentos dos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial? Seus pagamentos serão impactados?

Resposta: Não. Os valores devidos aos fornecedores decorrentes de fatos geradores posteriores à data do novo pedido de recuperação judicial (01/03/2023) deverão ser pagos na forma contratada.

5. A contratação de novos fornecedores ou novas contratações estão suspensas?

Resposta: Não. A Oi poderá continuar realizando novas contratações, tanto de novos fornecedores, quanto de empregados, se for necessário, haja vista que continuará operando normalmente.

6. No caso de uma nota fiscal de fornecedores contratados pela Oi que tenha sido emitida a partir de 02/03, será paga conforme o contrato vigente entre a Oi e o fornecedor ou também entrará na negociação do passivo?

Resposta: Os créditos arrolados na lista de credores da recuperação judicial consideram como fato gerador a data do serviço prestado, independentemente da data de emissão da respectiva nota fiscal. Se o serviço tiver sido prestado antes de 01/03/2023, o crédito correspondente a esse serviço, via de regra, estará sujeito à recuperação judicial. Se os serviços tiverem sido prestados após 01/03/2023, os créditos deles decorrentes serão pagos normalmente, na forma do contrato. De modo geral, se o contrato for celebrado após 01/03/2023, o fato gerador é posterior e eventual crédito estará fora da recuperação judicial.

7. Os valores a receber pelos fornecedores incluídos na recuperação judicial são apenas os já contabilizados no SAP para o sistema de contas a pagar ou abrangem também as Notas Fiscais já aceitas, mas ainda em processamento no Posto Fiscal?

Resposta: Como regra geral, os serviços prestados pelos fornecedores com competência anterior a 01/03/2023 estão no âmbito da recuperação judicial, ainda que não tenham sido faturados ou processados.

8. Como posso saber se meu crédito foi listado pelas Recuperandas?

Resposta: As recuperadas apresentaram a lista de credores em 14.4.2023, nos autos da recuperação judicial nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do nº 0809863-36.2023.8.19.0001 - PJe). De toda forma, posteriormente, após a análise das habilitações e divergências administrativas, a Administração Judicial apresentou sua relação de credores, na forma do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, disponível no site <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/pecas-processuais/>. Diante disso, você deve consultar a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, disponível no website www.recjud.com.br ou <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>, tendo a versão final da referida lista de credores sido publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no dia 13.11.2023.

9. Quando os fornecedores serão chamados para negociar o recebimento dos valores que foram incluídos no Novo PRJ?

Resposta: O credor cujos créditos serão afetados pelo Novo Plano terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos (exceto no caso dos credores concursais que quiserem optar pela opção de pagamento prevista na Cláusula 4.2.2 do Novo Plano, cujo prazo aplicável será de 20 (vinte) dias corridos) após a publicação da decisão que homologar o Novo PRJ para escolher uma das opções de pagamento previstas no Novo Plano que lhe seja aplicável, através da plataforma eletrônica a ser disponibilizada pelas Recuperandas.

Caso o credor outorgue uma procuração para um representante da Companhia previamente à data da Assembleia Geral de Credores ou à data da Aprovação do Plano, com poderes para votação do Novo Plano em seu nome e indicando a opção de pagamento a que deseja aderir e os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o pagamento, tal credor estará dispensado de realizar a escolha de pagamento, conforme disposto na Cláusula 4.5.1 do Novo PRJ.

10. A quais canais os fornecedores devem recorrer em caso de dúvidas?

Resposta: Todas as questões relacionadas a contratos, notas fiscais, pagamentos, valores e quaisquer dúvidas sobre a lista de credores devem continuar sendo tratadas via o seu Gestor de Contrato.